

Edição n° 717 de 14/11/2002

Página n° 13 e 14

RESOLUÇÃO N.º 075/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 24/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 257/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 24/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, em 9 de abril de 2002, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros do Município/SESAS à APAE, na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para execução das atividades inerentes à assistência social, destinados à aquisição de um equipamento modular de secagem de plantas e ervas medicinais, visando a implementação do projeto de cultivo e processamento de ervas naturais, a fim de possibilitar aos alunos do centro de reabilitação da APAE, condições de desenvolvimento bio-psico-social, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 1107.0824400332.076.3.3.50.43-610-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2.º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente

Juvenal Vieira - 1.º Secretário

José Turozi - 2.º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 075/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 24/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 257/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 24/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, em 9 de abril de 2002, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros do Município/SESAS à APAE, na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para execução das atividades inerentes à assistência social, destinados à aquisição de um equipamento modular de secagem de plantas e ervas medicinais, visando a implementação do projeto de cultivo e processamento de ervas naturais, a fim de possibilitar aos alunos do centro de reabilitação da APAE, condições de desenvolvimento bio-psico-social, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 1107.0824400332.076.3.3.50.43-610-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 075/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 24/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 257/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 24/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, em 9 de abril de 2002, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros do Município/SESAS à APAE, na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para execução das atividades inerentes à assistência social, destinados à aquisição de um equipamento modular de secagem de plantas e ervas medicinais, visando a implementação do projeto de cultivo e processamento de ervas naturais, a fim de possibilitar aos alunos do centro de reabilitação da APAE, condições de desenvolvimento bio-psico-social, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 1107.0824400332.076.3.3.50.43-610-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 4 de junho de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário


CPX.



Ofício nº 257/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 3 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendun desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 24/2002

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Município/SESAS à APAE, na execução das atividades inerentes à assistência social destinados à aquisição de um equipamento modular de secagem de plantas e ervas medicinais, visando a implementação do projeto de cultivo e processamento de ervas naturais, a fim de possibilitar aos alunos do centro de reabilitação da APAE condições de desenvolvimento bio-psico-social.

VALOR: Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 1107.0824400332.076-3.3.50.43-610-Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: Até 15 de abril de 2002, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 9 de abril de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal

19.09.02
Mulgindo

AO DAL
07/05/02
paal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2968 / 02
Campo Mourão, 03 / 05 / 02 Horas: 17:40
PROTOCOLISTA


**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**
CONVÊNIO N.º 24/2002

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 796/2002)

Pelo presente instrumento: o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4.º andar, apartamento 401, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, a **SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, neste ato devidamente representada por sua Secretária, Senhora **NILMA LADEIA DE CARVALHO DIAS**, doravante designada simplesmente **SESAS**, e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO**, associação privada inscrita no CNPJ sob o n.º 78.191.293/0002-29, com sede na Rua Ethanil Bento de Assis, 461, Jardim Ana Eliza, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante designada simplesmente **APAE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **WILSON ANTONIO PIERINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.727.320-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.257.819-04, residente e domiciliado na Avenida Goioerê n.º 1348, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 796/2002, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO/SESAS** para a **APAE**, na execução de atividades inerentes à assistência social, os quais serão destinados à aquisição de um equipamento modular de secagem de plantas e ervas medicinais, especificado no Plano de Trabalho que integra o presente convênio independentemente de transcrição, visando a implementação do projeto de cultivo e processamento de ervas naturais, a fim de possibilitar aos alunos do centro de reabilitação da **APAE** condições de desenvolvimento bio-psico-social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS
I - Obrigações e competências do MUNICÍPIO/SESAS:

- a) *Repassar os recursos financeiros à APAE, da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);*
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste convênio;
- d) Por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SIEMA, e Secretaria da Saúde e Ação Social - SESAS, criar programas em parceria com a APAE, visando o desenvolvimento da atividade de cultura e processamento de ervas medicinais.

II - Obrigações e competências da APAE:

- a) Promover a execução do objeto deste convênio na forma e prazos estabelecidos;



- b) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- c) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- d) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do convênio;
- e) Garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;
- f) Permitir e facilitar ao **MUNICÍPIO** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;
- g) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- h) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- i) Manter o **MUNICÍPIO/SESAS** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- j) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **MUNICÍPIO/SESAS**;
- k) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NA FORMA ESTABELECIDADA NESTE CONVÊNIO;
- l) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do **MUNICÍPIO/SESAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO/SESAS** transferirá, no ato da assinatura deste convênio à **APAE**, a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízos das demais condições estabelecidas neste convênio, é vedado à **APAE**:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;
- b) incluir na prestação de contas despesas realizadas em data anterior a vigência deste convênio, bem realizar despesas em data posterior a sua vigência, salvo se aditado oportunamente;
- c) realizar despesas com taxas bancárias, como multas, juros, correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.



CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1107.0824400332.076-3.3.50.43-610 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à SESAS acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELA APAE PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA RECURSO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 15/04/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O MUNICÍPIO prorrogará "de ofício" a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente convênio, o MUNICÍPIO/SESAS dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela APAE;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a APAE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO/SESAS ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio, especialmente as contidas nos itens "k", do inciso II, da cláusula 2ª, impedirão a entidade de receber novos recursos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Campo Mourão - Cidade Escola

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, 9 de abril de 2002.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI

SESAS
NILMA LADEIA DE CARVALHO DIAS

APAE
WILSON ANTONIO PIERINI

TESTEMUNHAS:

1.193.114
3.187.521-8



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 075/2002

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 075/2002, de autoria do Poder Legislativo, que **REFERENDA O CONVÊNIO nº 24/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de outubro de 2002


EDSON BATTILANI
Relator


JOSÉ TUROZI


MARIA VERCI RIBEIRO

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada P T B

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 075/2002.

AUTORIA: DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução n.º 075/2002, de autoria do Poder Legislativo – REFERENDA O CONVÊNIO N° 24/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE. Protocolado sob o n.º 2968/2002 de 03 de maio de 2002.

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando o seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2002.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

ANDRÉ LUIS PORTES

JV/SRA
075/02



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2968/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 075/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
7 10 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
4 11 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO